

Estatuto Social da OSGeo Brasil

Estatuto da Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo - (OSGeo Brasil)

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º: A Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto -, doravante denominada ABrGeo, é uma organização sem fins lucrativos, de âmbito nacional, de duração indeterminada, que visa promover o desenvolvimento e o uso de tecnologias geoespaciais livres, gratuitos e de código aberto no Brasil, alinhado com os objetivos da OSGeo globalmente e que se regerá pelo presente estatuto social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º: A Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua dos Caripunas, 3487 B - Cremação, Belém-PA, CEP 66063-040, podendo abrir, transferir e encerrar estabelecimentos e escritórios em qualquer parte do país e no exterior, conforme decisão do Diretor Presidente e do Diretor Executivo.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E DO OBJETO SOCIAL

Artigo 3º: A Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo tem como finalidade principal promover, apoiar e difundir o uso de geotecnologias livres e de código aberto no Brasil, buscando os seguintes objetivos:

- a) Fomentar a cultura e a comunidade de dados e de software livre e de código aberto de tecnologias geoespaciais como um recurso tecnológico fortalecendo e expandindo a comunidade de usuários, desenvolvedores, colaboradores, empresas e instituições envolvidas com software geoespacial de código aberto para incentivar o engajamento e o crescimento da comunidade sendo fundamental para o desenvolvimento social, econômico e cultural do país;
- b) Estimular o desenvolvimento e aprimoramento de dado e software livre e de código aberto, por meio de projetos, colaborações, investimentos e iniciativas comunitárias, incentivando a colaboração e o compartilhamento de conhecimento na comunidade geoespacial;
- c) Promover a conscientização sobre as vantagens do uso de software livre e de código aberto estimulando o uso de padrões abertos e a interoperabilidade entre diferentes sistemas geoespaciais em diversos setores, como educação, governo, saúde, cultura, entre outros;
- d) Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando à disseminação e adoção de software livre e de código aberto;

- e) Realizar reuniões, eventos, seminários, conferências, palestras, oficinas, workshops, cursos, visitas técnicas, intercâmbio e encontros locais, regionais, nacionais e internacionais para a troca de conhecimento e experiências relacionadas ao dado e software livre e de código aberto para sistemas geoespaciais;
- f) Oferecer suporte, capacitação, oferecer materiais informativos e assistência técnica a indivíduos, organizações e comunidades interessadas em dado e software livre e de código aberto geoespaciais para incentivar o uso e a compreensão dessas tecnologias geoespaciais;
- g) Produzir softwares, sistemas e ferramentas digitais para elucidar processos de produção, insumos utilizados na produção e impacto da produção de dados geoespaciais ou serviços;
- h) Participar em outras sociedades, comerciais ou civis, alinhadas com sua missão e visão, seja como acionista ou quotista, conforme diretrizes do Regimento Interno Específico;
- i) Apoiar parceiros na captação de recursos para inovação e projetos técnicos da comunidade de dado e software livre e de código aberto geoespaciais;
- j) Ser mantenedor e/ou operador de Instituições para promover cursos de extensão e educação executiva, iniciativas de formação, corporativas ou abertas ao público, que visem ao aprimoramento de competências intra e interpessoais empreendedora no setor geoespacial, podendo fazer a gestão de bolsas de estudo com ou sem apoio financeiro próprio ou de terceiros;
- k) Editar e publicar informativos, boletins, revistas e livros de cunho educativo, científico, tecnológico e de negócios;
- l) Propor ou dar suporte à definição e implementação de políticas públicas que fomentem o uso de dados e software livre e de código aberto;
- m) Articular-se com entidades nacionais e internacionais de direito público ou privado, mediante a celebração de contratos, convênios, parcerias, acordos ou de quaisquer outros atos de convergência, formais ou não formais, com o propósito de implementar ações integradas alinhadas com seus fins;
- n) Registrar e representar os direitos autorais e propriedade intelectual de programas de computador e qualquer produto, processo ou serviço técnico, incluindo marcas e patentes “sociais” de uso coletivo e livre, assegurando o registro em Domínio Público e Licença de Código Aberto.
- o) Defender os princípios da liberdade de software e de código aberto, incluindo a liberdade de uso, modificação, distribuição e compartilhamento.

§ 1º - A Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas excedentes operacionais e participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Conforme o art. 1º, o Parágrafo único, da Lei nº 9.790/99).

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Conforme o art. 4º, inciso I, da lei 9.790/99).

§ 3º - A Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Conforme art. 3º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).

§ 4º - É proibida a prática de quaisquer condutas ou atos ilícitos e/ou ilegais previstos na legislação brasileira, especialmente nas Leis nº 12.846/2013, 12.529/2011 e 8.666/93, no Decreto nº 8.420/2015, e em quaisquer outros normativos, decretos e/ou regulamentos, assim como na legislação estrangeira, se e quando aplicável, e a Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo as cumprirá fielmente, por si e por seus Associados, bem como exigirá seu cumprimento por parte de terceiros contratados por ela e por seus Associados.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º: A Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo será composta por associados, sem distinção de raça, gênero, religião, nacionalidade ou orientação política, de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em colaborar com a consecução do seu objeto social, divididos em categorias:

- a) Fundadores: pessoas físicas ou jurídicas presentes à Assembleia de Constituição, assim indicadas na ata de Constituição do Estatuto da Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo e signatárias da mesma;
- b) Associado conselheiro: pessoa física atuando com softwares, dados e processos de Software Livre e Código Aberto indicado por um membro associado conselheiro ou fundador.
- c) Associado colaborador: pessoa física interessada e comprometida com a filosofia de dados e software livre e de código aberto.
- d) Associado Institucional: instituições públicas ou privadas, organizações não governamentais, entidades educacionais, entre outras, que compartilhem os

objetivos e princípios da Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo.

- e) Patrocinadores: pessoas físicas ou jurídicas que façam doações periódicas para a associação com a finalidade de manter parte de seus custos fixos e de subsidiar seus projetos;

§ 1º - Admissão de Associado Conselheiro. Um grupo inicial de associados conselheiros será formado por todos os fundadores mediante voto afirmativo. Posteriormente, para ser elegível para adesão, uma pessoa deve ser nomeada por um membro existente da corporação (fundadores) de acordo com um documento escrito na forma que será adotada pelo Conselho de Administração de tempos em tempos. A indicação deverá ser incluída em comunicado aos associados com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da reunião em que os associados votarão sobre a admissão do candidato. Os membros propostos serão admitidos mediante voto afirmativo dos membros do conselho. Os membros fundadores continuarão como associados conselheiro.

§ 2º - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada ou afastamento do quadro social da Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo, mediante notificação de demissão/desligamento, por escrito e assinado de forma manual ou digital, ao Diretor Presidente ou ao Diretor Executivo, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Artigo 5º: A critério da diretoria da Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo, poderão ser criadas outras categorias de associados, definidos no ato da criação os direitos e as obrigações da categoria ou categorias criadas definidas em assembleia.

Parágrafo Único - Os menores de 18 anos são inelegíveis.

CAPÍTULO IV - DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º: Perderão a qualidade de associados todos aqueles que:

- I - Solicitar seu desligamento da Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo;
- II – Ser penalizado por descumprir as regras do estatuto e leis vigentes no país;
- III- O associado que atentar contra os princípios norteadores da Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo, ou suas finalidades, ou que praticar ato ou omissão que o desabone perante a Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo

IV - O associado da Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo que não cumprir a contento as funções para as quais foi eleito, ou que se ausentar das reuniões administrativas, sem justificativa; por três vezes seguidas (1 - Advertência Verbal, 2 - Suspensão e 3 - Exclusão) ou quatro (4) intercaladas; sempre a juízo de 2/3 dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - Considera-se administrador qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal e, no caso de sua exclusão, será chamado a ocupar o cargo vacante o suplente ou, se necessário, deverão ser convocadas novas eleições, conforme capítulo X.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º: São direitos dos associados:

I - Aderir e participar dos planos, programas, eventos e benefícios organizados e promovidos pela, Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo desde que não esteja suspenso, nos moldes do Art. 6º deste Estatuto;

II - Ser elegível, candidatar-se a compor a chapa, nos moldes deste Estatuto;

III - Solicitar Assembleia Geral Extraordinária dos Associados ao Presidente, por escrito, através da exposição de motivos, conforme regimento interno elaborado pela diretoria e aprovada por assembleia.

IV - Apresentar e defender sugestões e propostas que se relacionem com os objetivos da Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo, bem como interpor recursos aos Departamentos e da Diretoria à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O associado, individualmente, não terá responsabilidade subsidiária por compromissos assumidos em nome da Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo.

Artigo 8º: São deveres dos associados:

I - Respeitar e cumprir este Estatuto, bem como quaisquer regulamentos e resoluções que forem baixados pela Assembleia Geral dos associados, e pela Diretoria cooperando sempre, direta ou indiretamente para seu progresso;

II - Pagar, pontualmente e anualmente as taxas e contribuições financeiras devidas à Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo.

III - Exercer com empenho e dedicação as funções para as quais tenha sido eleito ou nomeado, na forma deste Estatuto;

IV - Comparecer às convocações dos órgãos da Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo.

CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 9º: A Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo será administrada pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral: composta por todos os associados, é o órgão máximo de deliberação da associação;

b) Diretoria Executiva: responsável pela gestão administrativa e representação legal da Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo: PRESIDENTE (vice), TESOUREIRO (vice) e SECRETÁRIO GERAL (vice).

c) Conselho Fiscal: encarregado de fiscalizar as atividades financeiras da associação; Conselheiro 1, Conselheiro 2, Conselheiro 3 e os suplentes.

Artigo 10: O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única reeleição consecutiva ao mesmo cargo. A forma de eleição e atribuições dos cargos serão definidas no regimento interno.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11: A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo podendo discutir, deliberar e votar sobre qualquer assunto de interesse da associação. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados regularmente registrados na Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo em gozo dos seus direitos de associado.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada, em caráter ordinário ou extraordinário, por publicação nos meios de divulgação disponíveis, sempre com a antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos. Em primeira convocação, a Assembleia Geral só deliberará com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados, e em seguida em segunda convocação 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 2º - Para deliberar sobre destituição de membro da diretoria e sobre alterações do Estatuto, exige-se o voto concordante de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim. Não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 3º - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger a cada 02 (dois) anos, em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim a Comissão Eleitoral que irá dirigir, coordenar e realizar as eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal nos termos do capítulo X deste Estatuto;

II - Conhecer, discutir e julgar relatórios da Diretoria Executiva sobre suas atividades. assim como aprovar as contas;

III - Decidir sobre assuntos em relação aos quais este Estatuto for omissivo, em se tratando de recurso de decisão anteriormente tomada pela Diretoria Executiva;

IV - Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

V - Alterar o Estatuto, sendo vedada qualquer proposta de alteração tendente a abolir os princípios norteadores da **Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo** insculpidos no Art. 3º deste Estatuto;

VI - Traçar planos comuns de ação, objetivando a melhoria dos dados do **Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo**, bem como o levantamento de reivindicações a serem encaminhadas às Autoridades Públicas.

§ 4º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria Executiva durante o primeiro trimestre de cada ano. Nela, serão apresentados o relatório das atividades e a prestação de contas da **Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo** assim como os relatórios do Conselho Fiscal. Caso a Diretoria não convoque a Assembleia Geral Ordinária no prazo indicado, ela poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 5º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal quando conhecer de qualquer irregularidade na administração da **Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo** ou por 1/5 (um quinto) dos associados. Nela será discutido qualquer tema que não esteja reservado à Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 12: A Diretoria Executiva, com mandato de 02 (dois) anos, é composta por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Artigo 13: As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas em reunião, por maioria simples cujo quorum mínimo é 2/3 (dois terços) de seus membros. Nas decisões da Diretoria, cabe a cada membro um voto e, em caso de empate, compete ao Presidente o voto de desempate.

§ 1º - São deveres da Diretoria Executiva:

I - Lutar pelos interesses dos associados e pela efetividade das finalidades da **Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo**

II - Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões das Assembleias;

IV - Preparar relatório anual sobre as atividades da **Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo**, para ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;

V - Providenciar que o Tesoureiro prepare balancetes trimestrais e anuais, para a prestação de contas da Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal e às Assembleias Gerais, apresentando sempre os comprovantes de despesas relativas às contas;

VI - Reunir-se, no mínimo mensalmente, para resolver questões que a competem, devendo, a cada 6 (seis) meses, avaliar o andamento dos planos de trabalho;

VII - Convocar Assembleia Geral Ordinária nos 3 (três) primeiros meses do ano;

VIII - Autorizar despesas dentro das normas legais do presente Estatuto.

Artigo 14: São atribuições dos membros da Diretoria Executiva:

I - Compete ao **Presidente**:

a) Representar a **Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo**, em juízo ou fora dele, nos moldes definidos pelo Art. 2º, deste Estatuto;

b) Presidir e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais, ou delegar poderes a outro membro da Diretoria Executiva para essa finalidade, quando da ausência do Vice-presidente;

c) Rubricar e assinar, juntamente com o Secretário, os livros da Secretaria e todas as páginas das Atas das reuniões de Diretoria Executiva e Assembleia Geral;

d) Rubricar e assinar, juntamente com o Tesoureiro, os livros da Tesouraria, bem como os cheques e todos os documentos bancários;

e) Superintender, em caráter geral, todas as atividades da Diretoria Executiva e de seus membros, respeitando sempre as funções de cada um.

II - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em quaisquer de seus impedimentos, desde que devidamente comprovado o impedimento;
- b) Cooperar com o Presidente em todas as suas atribuições;
- c) Supervisionar as atividades da entidade juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva.

III - Compete ao Primeiro Secretário;

- a) Redigir as Atas da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria Executiva, assinando-as juntamente com o Presidente;
- b) Dirigir os trabalhos da Secretaria e redigir toda a correspondência da **Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo** ;
- c) Fornecer ao Presidente os dados necessários à confecção de relatórios da **Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo**;
- d) Substituir o Presidente na falta ou ausência do vice-presidente.

IV - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em quaisquer de seus impedimentos, desde que devidamente comprovado o impedimento;
- b) Cooperar com o Primeiro em todas as suas atribuições.
- c) Supervisionar as atividades da entidade juntamente com os demais membros da Diretoria.

V - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Promover a arrecadação de receitas, depositando-a em conta corrente conjunta em nome da **Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo**, assinando, juntamente com o Presidente, os cheques e documentos financeiros sobre essa conta e Caixa Geral da Entidade;
- b) Efetuar os pagamentos de todas as despesas, devidamente autorizadas, e organizar o balanço geral das atividades da Tesouraria;
- c) Apresentar mensalmente o balanço de movimento financeiro à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- d) Preparar o balanço anual das atividades financeiras a ser apresentado ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- e) Dirigir todo o serviço de escrita da Tesouraria;
- f) Escriturar, em livros apropriados, o movimento financeiro da **Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo**.

II - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em quaisquer de seus impedimentos, desde que devidamente comprovado o impedimento;
- b) Cooperar com o Primeiro em todas as suas atribuições;
- c) Supervisionar as atividades da entidade juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva.

Artigo 15: A Diretoria Executiva poderá criar quaisquer Departamentos que julgue ser necessário ao desenvolvimento e finalidades da Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo contanto que esteja de acordo com os princípios constantes do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Nenhum dos cargos da Diretoria Executiva e demais órgãos da Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo, que sejam os criados no presente Estatuto, ou que porventura sejam criados, poderá ser remunerado.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16: O conselho Fiscal é o órgão de assessoramento da Assembleia Geral na votação de matérias atinentes à regularidade e legalidade dos atos de administração da Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros titulares, devendo ter um Presidente, um Secretário e um Relator, igualmente divididos pela mesma quantidade com seus suplentes, escolhidos na primeira reunião após a sua posse.

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros Fiscais, eleitos, na mesma eleição que eleger os demais administradores da Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo, é igual ao da Diretoria Executiva.

Artigo 17: Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Estudar e emitir parecer sobre a escrituração, os balancetes, trimestrais e os balancetes anuais, que o Presidente submeterá à apreciação da Assembleia Geral;
- II - Dar parecer sobre o orçamento e despesas;
- III - Realizar, no mínimo, trimestralmente, reunião ordinária com a totalidade de seus membros, e sempre que se fizer necessário e extraordinariamente;
- IV - Tomar parte nas reuniões da Diretoria Executiva, através de um de seus membros indicado pela mesma para essa tarefa, de preferência o Presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X - DAS ELEIÇÕES

Artigo 18: Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo, será eleita a cada 02 (dois) anos, cabendo à Direção convocar, até 60

(sessenta) dias antes do término de seu mandato, uma Assembleia Geral para indicação da Comissão Eleitoral.

Artigo 19: Será admitida a reeleição para os cargos da administração.

Artigo 20: Caso a Diretoria Executiva não convoque a Assembleia Geral para deliberar sobre as eleições, até 60 (dias) antes do término de seu mandato, como determina o Artigo 18 do presente Estatuto, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal fazê-lo, e em sua ausência ou omissão, a qualquer associado, desde que com o apoio formal de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sociais.

§ 1º - Findo o mandato da administração a expirar-se sem que haja sido convocada a Assembleia Geral para deliberar sobre eleições, caberá a Comissão Eleitoral promover sua realização das eleições, sempre de acordo com o presente Estatuto.

§ 2º - Considera-se apoio formal, para fins do disposto no presente artigo, o termo de adesão feito por escrito e devidamente assinado pelos associados.

Artigo 21: Esgotando-se o prazo para apresentação de chapas sem que nenhuma tenha sido inscrita, e sendo assegurado que tenha havido ampla divulgação do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral proclamará reeleita a antiga administração, desde que pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, inclusive o Presidente, concorde em assumir o novo mandato.

Artigo 22: A eleição dos Administradores será feita por aclamação quando se tratar de chapa única ou por escrutínio secreto quando se inscreverem 02 (duas) chapas ou mais.

Artigo 23: Ficam estabelecidas as normas do processo eleitoral do escrutínio secreto, dentro estipulado nos dispositivos deste Estatuto.

§ 1º - Só terão direito a voto os sócios não suspensos nos moldes do Art. 8º deste Estatuto e integrantes da Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo há mais de 06 (seis) meses ou desde a constituição da associação.

§ 2º - Para votar, o associado poderá votar pessoalmente ou por procuração firmada por escrito, inclusive por meio de comunicação remota, pelo próprio associado ou por seu procurador devidamente autorizado. Sujeito à aprovação do Conselho de Administração e ao cumprimento da lei aplicável, a comunicação remota pode incluir conferência de texto online, desde que o sistema de conferência verifique a identidade dos participantes de forma satisfatória para o Secretário.

§ 3º - Para ser eleito é necessário que o associado esteja na categoria Associado Conselheiro da Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo;

§ 4º - O direito de voto poderá ser exercido nos horários e locais designados no ato da convocação, incluindo a opção de votação remota e online. Para a votação online, será disponibilizado um sistema eletrônico seguro e cabine virtual inviolável para os associados exercerem seu direito de voto à distância.

§ 5º - Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata. Em caso de protesto, ele constará como integrante da Ata.

Artigo 25: A apuração da eleição será realizada no mesmo local, pela Comissão Eleitoral, devendo ter início imediatamente após o encerramento dos trabalhos de votação. Para os votos à distância, a apuração será conduzida por meio do sistema eletrônico, sob a supervisão da Comissão Eleitoral. Esta Comissão terá atribuição de impugnar os votos que apresentarem rasuras ou irregularidades, tais fatos devendo ser consignados em Ata.

Parágrafo Único - Findos os trabalhos e a apuração, a Comissão Eleitoral, por intermédio de seu Presidente, proclamará eleita e empossada a chapa que alcançar a maioria dos votos.

Artigo 26: As vacâncias nos cargos da administração serão preenchidas por indicação do Presidente e submetidas à primeira Assembleia Geral que ocorrer, para que homologue a indicação ou eleja outro associado, dentre os elegíveis.

CAPÍTULO XI - DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 27: A Comissão Eleitoral será indicada pela Assembleia Geral, entre os Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para dirigir, coordenar e realizar a eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) ou 05 (cinco) membros e deverá, em sua primeira reunião, eleger o Presidente e Secretário.

§ 2º - A Comissão Eleitoral elaborará o regimento Interno que normatiza o processo eleitoral, sempre em conformidade com o presente Estatuto.

§ 3º - Cabe à Comissão Eleitoral:

- a) Marcar e divulgar a data do pleito;
- b) Receber os pedidos de inscrição, sendo apenas admitido aqueles feitos por escrito, apresentando nomes para o preenchimento do total das vagas para a Diretoria e o Conselho Fiscal;

- c) Fixar e divulgar o período de recebimento dos pedidos de inscrição;
- d) Conferir nos fichários de associados da Secretaria e da Tesouraria, se cada candidato inscrito preenche os requisitos para se candidatar definidos no § 3º no artigo 23º do presente Estatuto.
- e) Registrar as chapas que estejam em conformidade com as disposições deste Estatuto, ou negar o registro daquelas que apresentarem irregularidade;
- f) Garantir a lisura e transparência do pleito.

CAPÍTULO XII - DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Artigo 28: O patrimônio da Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo será constituído por:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Doações, subsídios e legados;
- c) Recursos provenientes de convênios, parcerias e contratos firmados pela associação;
- d) Receitas geradas pela realização de eventos, cursos, palestras e outras atividades;
- e) Rendas oriundas de projetos e atividades desenvolvidas pela associação.
- f) Bens móveis e imóveis adquiridos, rendas produzidas por serviços prestados e outros valores obtidos pela Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo;
- g) Subvenções e auxílio do Poder Público;

Artigo 29: Os recursos da Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo serão aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos, sendo vedada qualquer distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens individuais a associados, dirigentes ou colaboradores.

§ 1º - A Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo aplicará suas rendas, integralmente, na própria Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo, objetivando dar conquista às finalidades do Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo.

§ 3º - O valor da contribuição dos associados será decidido pela Diretoria e submetido à primeira Assembleia Geral para que homologue ou indique outro valor.

§ 4º - Nenhum bem será alienado sem aprovação do Conselho Fiscal, com prévio parecer da Diretoria, sendo certo que o produto da venda será aplicado na aquisição de outros bens ou na realização estrita dos objetivos da Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo.

§ 5º - Os imóveis de propriedade da Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo em hipótese alguma poderão ser vendidos ou dados como garantia em transação financeira.

CAPÍTULO XIII- DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GEOTECNOLOGIAS LIVRES E DE CÓDIGO ABERTO - ABRGEO E DESTINO DO PATRIMÔNIO.

Artigo 30: - Em caso de dissolução da Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo o remanescente do seu patrimônio será destinado à entidade congênere sem fins lucrativos e econômicos escolhida pela Assembleia Geral Extraordinária que tiver decidido pela dissolução.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31: O presente estatuto poderá ser alterado pela Assembleia Geral, mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 pelo menos ou 75% dos associados presentes.

Artigo 32: A dissolução da Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo será deliberada pela Assembleia Geral, com a presença mínima de 75% dos associados, conforme a legislação aplicável.

Artigo 33: São livros obrigatórios da Associação Brasileira de Geotecnologias Livres e de Código Aberto - ABrGeo.

- I - Registro dos associados;
- II - Livro de Ata de Assembleias;
- III - Livro caixa;
- IV - Livro de Inventário e de Patrimônio;

§ 1º - Todos os livros deverão ser autenticados pelo responsável por sua guarda e poderão ser digitais;

§ 2º - Quando possível, podem ser utilizadas fichas, em vez de livros, desde que autenticadas, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º - Os livros e documentos objeto deste artigo poderão ser consultados a qualquer hora pelos membros do Conselho Fiscal, Diretoria ou pelos associados.

Artigo 34: Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados em Assembleia Geral.

Artigo 35: O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

**Associados Fundadores e Diretoria Executiva com
Conselhos Fiscais:**